

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 8, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a operacionalização de Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião, realizada aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.014449/2021-86, e

Considerando que o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em seu art. 27, dispõe sobre as atribuições do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014;

Considerando a Resolução nº 08, de 04 de agosto de 2006, do Conselho Universitário, que cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e estabelece regras gerais para a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 6/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a sistematização da extensão no âmbito da UFU, e dá outras providências;

Considerando os documentos orientadores do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, que estabelece o desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento de produtos, inovação tecnológica e propriedade intelectual, como linhas de extensão para as Universidades brasileiras;

Considerando o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária; e ainda,

Considerando a necessidade de normatizar a construção de atividades por modalidade de extensão no âmbito das Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino da UFU,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 1º Aprovar a operacionalização de Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Programas de Extensão são conjuntos articulados de ações com a finalidade de aplicar, compartilhar e produzir conhecimentos entre a Universidade e a sociedade em geral, por meio da execução de projetos, cursos/oficinas, eventos ou prestações de serviços, cujas diretrizes e escopo de interação social, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de extensão da Instituição.

§ 1º Os Programas de que tratam o *caput* têm caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientações para um objetivo comum e devem ser estruturantes da extensão na Universidade e pautar-se na indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa.

§ 2º Os Programas podem ter vigência definida ou serem de caráter permanente a depender da natureza da ação.

§ 3º Todos os Programas devem ter registro no Sistema de Informações da Extensão (SIEEX) e serem coordenados por servidores ou servidoras da Universidade.

Art. 3º Os Programas de Extensão, reconhecidos pela Instituição, incluem cinco formas organizativas:

I - Programas Acadêmicos: propostos por uma ou mais Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino a fim de promover ações extensionistas relacionadas aos campos do conhecimento de referência específica;

II - Programas Institucionais: ações permanentes e estruturantes de extensão aprovadas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e que integrem diferentes linhas da extensão de modo interdisciplinar, interprofissional e intersetorial;

III - Programas Interinstitucionais: ações organizadas em rede de instituições parceiras, sejam de ensino ou outras entidades sociais, a partir da celebração de cooperação técnico-científica;

IV - Programas Governamentais: ações oriundas de propostas governamentais que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional; e

V - Programas Internacionais: ações organizadas por entidades e agências de abrangência internacional voltadas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organizações das Nações Unidas ou por países que possuam Tratado de Amizade com o Brasil.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

#### SEÇÃO I

#### DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 4º Os Programas Acadêmicos têm a finalidade de promover ações de extensão em estreita relação com as áreas de referência das Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino e conforme áreas do CNPq, linhas de extensão e áreas temáticas aprovadas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

§ 1º Os Programas de que tratam o *caput* devem ser propostos e normatizados pelas Coordenações de Extensão das Unidades (COEXTS) ou por comissão estabelecida para este fim e aprovados pelo conselho máximo das Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino.

§ 2º A coordenação do Programa Acadêmico ficará a cargo de docente ou técnico(a) nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) da Unidade.

§ 3º Programas Acadêmicos devem estar previstos no Plano de Extensão da Unidade com a descrição da meta e das estratégias para sua elaboração.

§ 4º Os Programas de que tratam o *caput* devem ser registrados no SIEX.

Art. 5º Os Programas Acadêmicos podem ser propostos por órgãos administrativos ou suplementares da Universidade.

§ 1º Os programas Acadêmicos permanentes de órgãos administrativos ou suplementares devem ser aprovados pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

§ 2º A execução das ações dos Programas Acadêmicos permanentes gerenciados por órgãos administrativos ou suplementares será acompanhada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por meio da avaliação de relatórios emitidos no SIEX.

§ 3º Caberá ao responsável legal dos Órgãos Administrativos ou Suplementares nomear, por portaria, responsável institucional dos Programas Acadêmicos permanentes.

Art. 6º Os Programas que tiverem captação de recursos externos devem ser desenvolvidos com Fundações de Apoio a partir da celebração de instrumentos jurídicos adequados, conforme orientação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

## SEÇÃO II

### DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 7º Os Programas Institucionais são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e serão aprovados pelo CONSEX conforme sua natureza:

I - Indução: programas voltados para mapear o desenvolvimento de áreas do conhecimento e auxiliar na construção de novas ações a serem desenvolvidas pela Universidade;

II - Fomento: programas com foco na seleção e fomento de projetos de extensão nas diversas linhas da Política de Extensão ou com foco específico; e

III - Intervenção/execução: programas com execução direta da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em parceria com Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais de Ensino da Universidade.

Parágrafo único. Os Programas Institucionais podem reunir várias naturezas distintas, conforme as demandas de seu planejamento estratégico.

Art. 8º O(A) coordenador(a)-geral dos Programas Institucionais será nomeado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Caberá ao(a) coordenador(a) do Programa Institucional participar da Rede de Extensão da UFU.

Art. 9º Para serem institucionalizados, os Programas devem atender aos critérios abaixo:

I - abranger, ao menos, três áreas do conhecimento, consagradas pelo CNPq;

II - conter as linhas de extensão;

III - ser de interesse acadêmico, em resposta às Políticas Institucionais; e

IV - demonstrar viabilidade de execução permanente da ação.

Parágrafo único. A institucionalização de Programas dar-se-á por solicitação de Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais de Ensino, órgãos administrativos ou por órgãos suplementares da Instituição por meio de seus Conselhos ou de seu dirigente máximo.

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura emitir nota técnica para avaliação prévia da minuta do Programa Institucional e fazer o encaminhamento ao CONSEX.

Art. 11. Os Programas Institucionais possuem caráter permanente e deverão emitir relatório anual de suas ações a ser apresentado ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

### SEÇÃO III

#### **DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS**

Art. 12. Os Programas Interinstitucionais serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e oriundos de acordos ou convênios entre a Universidade e outras instituições de ensino ou entidades sociais.

Art. 13. Caberá à PROEXC nomear representante institucional para o acompanhamento e gestão colegiada dos Programas Interinstitucionais.

Art. 14. Os/as estudantes da Universidade poderão realizar mobilidade acadêmica nacional para participar de Programas Interinstitucionais.

Art. 15. Toda participação estudantil em Programas Interinstitucionais deverá ser certificada pela instituição gestora da ação e poderá ser aproveitada para o processo de curricularização da extensão da Universidade.

Art. 16. Programas Interinstitucionais oriundos de consórcio entre entidades educacionais ou sociais e que fizerem captação de recurso público ou privado deverão utilizar Fundações de Apoio para dar suporte à execução das ações.

### SEÇÃO IV

#### **DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

Art. 17. Os Programas Governamentais são oriundos de propostas estatais que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 18. A participação da Universidade em Programas Governamentais deverá ter anuência do dirigente máximo da Instituição.

Art. 19. Os Programas Governamentais devem ser registrados no SIEX a fim de reconhecimento institucional da participação estudantil para aproveitamento curricular.

Art. 20. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura monitorar a publicação de Programas Governamentais e dar publicidade de suas ações no interior da Instituição.

## SEÇÃO V

### DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 21. Programas Internacionais são ações organizadas e fomentadas por entidades e agências de abrangência internacional voltadas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organizações das Nações Unidas ou por países que possuam Tratado de Amizade com o Brasil.

Art. 22. A Universidade deve induzir sua comunidade na participação de Programas Internacionais de extensão a fim de contribuir para a promoção da internacionalização da Instituição.

Art. 23. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em parceria com a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, orientar a comunidade acadêmica quanto à participação em Programas Internacionais de Extensão.

Art. 24. Os Programas Internacionais de Pesquisa que possuírem dimensões extensionistas devem ser registrados no SIEX.

Art. 25. Estudantes que participarem de Programas Internacionais de pesquisa articulada à extensão ou de ensino articulado à extensão poderão validar as ações na forma de Atividades Curriculares de Extensão (ACE), conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Extensão da Unidade.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O registro das ações dos Programas devem valorizar a participação da Universidade no esforço internacional de alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para apreciação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 20/07/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2909209** e o código CRC **29CADA1B**.